

Dispõe sobre a designação dos serviços contínuos no âmbito da Fundação
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de expedir normas aplicáveis aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações e contratos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa das universidades, consagrada no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, da qual a FUERN é mantenedora;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de implantação de melhoria na gestão em respeito aos princípios da eficácia, eficiência e efetividade administrativa, buscando evitar a despesa ao erário na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, para a contratação de serviços de natureza continuada;

CONSIDERANDO a lista de serviços continuados apresentada pela Diretoria de Administração e Serviços, através do Memorando nº 147/2017-Diretoria de Administração e Serviços – UERN, de 24 de outubro de 2017 e o Despacho da Assessoria Técnica/PROAD em 22/05/2019.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 109/2019-INFRAESTRUTURA, de 06 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 423/2019 – AJUR, de 16 de agosto de 2019. RESOLVE: Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, passíveis de enquadramento no previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os serviços abaixo elencados:

- I – Entrega postal;
- II – Telefonia fixa;
- III – Fornecimento de link de dados para internet;
- IV – Telefonia móvel;
- V – Fornecimento de energia elétrica;
- VI – Fornecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- VII – Manutenção preventiva e corretiva em veículos automotivos e máquinas, com a implantação de sistema informatizado de controle;
- VIII – Manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças e serviços;
- IX – Remanufatura de cartuchos e toners para dispositivos de impressão;
- X – Publicação dos atos públicos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial da União;
- XI – Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos e máquinas, com a implementação do respectivo software para gerenciamento e controle;

- XII – Transmissão de dados dedicados com gerenciamento pró-ativo;
- XIII – Impressão de documentos e locação de impressoras;
- XIV – Reprografia para atendimento aos diversos setores da UERN/FUERN;
- XV – Dedetização e descupinização dos espaços físicos da UERN/FUERN;
- XVI – Limpeza e manutenção de piscina com o fornecimento dos insumos;
- XVII – Publicação dos editais das licitações em jornais de grande circulação na cidade de Mossoró/RN e no Estado do Rio Grande do Norte;
- XVIII – Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de cabeamento da rede interna de telecomunicação de dados, inclusive fibra ótica;
- XIX – Agenciamento de viagens, incluindo os serviços de marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas;
- XX – Agenciamento e reserva dos serviços de hotelaria;
- XXI – Transporte internacional de cargas aéreas de bens importados e exportados;
- XXII – Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diversos utilizados nos laboratórios ou grupos de ensino, pesquisa e extensão;
- XXIII – Vigilância, limpeza e conservação predial, condução de veículos e copeiragem, com mão de obra e insumos;
- XXIV – Esgotamento, limpeza e transporte de dejetos de fossas sépticas;
- XXV – Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Químicos;
- XXVI – Manutenção preventiva e corretiva de imóveis;
- XXVII – Financeiros e bancários diversos.

Art. 2º Definir que a vigência dos contratos relativos aos serviços continuados aqui listados não coincide com o ano civil, podendo ser prorrogado além do exercício financeiro nos quais foram firmados, observadas as limitações previstas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 27 de agosto de 2019

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN